

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Legislação Penal Especial p/ PRF (Policial)

Professor: Livia Vieira

Organização Criminosa e Juizados Especiais Criminais

1 – Apresentação.....	2
2 – Análise Estatística	3
3 – Análise das Questões	4
3.1 – Organização Criminosa.....	4
3.2 – Juizados Especiais	16
4 – Questionário de Revisão.....	21
5 – Conclusão	29



1 – APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Meu nome é **Livia Vieira**, ocupo o cargo de **Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro** e farei a análise da disciplina **Legislação Penal Especial**.

Começaremos agora o **Passo Estratégico** da disciplina **Legislação Penal Especial** para o concurso da Polícia Rodoviária Federal.

Creio que muitos de vocês já conheçam o “Passo”, no entanto vou aproveitar esse **relatório inicial** para dar uma breve visão do que é e de como o “Passo” pode te ajudar no caminho até a conquista do cargo público.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, que traz a estatística de cobrança em provas anteriores de todas as disciplinas exigidas no edital do concurso, através da qual o aluno consegue enxergar com clareza quais assuntos do edital costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Além disso, o Passo Estratégico também trará **simulados periódicos** e será uma grande ferramenta para que o aluno possa **orientar as suas futuras revisões da disciplina**. Em suma, o “Passo” servirá como um **roteiro para a preparação dos alunos iniciantes** e como um **bom plano de revisão para os mais experientes!**

Por fim, é importante deixar claro que **o material do Passo Estratégico não substitui o estudo do conteúdo regular da disciplina**. Portanto, esse material deverá ser utilizado de forma complementar ao estudo regular, preponderantemente para **revisões**, para **aprimoramento final** e para identificar **o que não poderá “de jeito nenhum” ser esquecido ou deixado para trás**, tudo bem?

Vamos ao relatório?



2 – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Antes de iniciarmos a análise estatística propriamente dita, achamos interessante neste **primeiro relatório** fazer alguns esclarecimentos acerca dos critérios adotados para o levantamento e manipulação dos dados estatísticos.

Como primeiro ponto, é importante delimitar a amostra utilizada para realizar a presente análise. Para esta análise foram selecionadas as **provas realizadas nos últimos 6 anos pela banca CESPE/CEBRASPE**, cujos editais tinham um grau relevante de similaridade com o nosso.

Levantamos as questões de Legislação Penal e Processual Especial que foram cobradas nos últimos anos pela banca CESPE e fizemos nossa tabela estatística somente com as disciplinas afetas à Legislação Penal Especial.

Para fazer a análise estatística levamos em conta o gabarito oficial dado pela banca como sendo a resposta da questão, principalmente porque a maioria das provas realizadas pela banca que envolvem nossa disciplina possui o esquema de pontuação determinado por CERTO ou ERRADO.

Vamos separar a análise estatística em duas partes, considerando que serão abordados dois assuntos na aula de hoje:

1) Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013)

Assunto	Total de questões analisadas	Questões sobre o assunto	Incidência do assunto
Organização Criminosa	619	38	6,21%

Na tabela acima são quantificadas as questões que cobraram os assuntos em relação ao número total de questões analisadas. O tema "Organização Criminosa" obteve uma **incidência acima da média se comparado aos demais assuntos da nossa disciplina. Portanto, muita atenção ao assunto, pois é um tema "da moda" em razão das diversas delações premiadas realizadas nos últimos tempos.**



Também entraram na análise questões realizadas com base na lei nº 9.034/95, atualmente revogada pela Lei nº 12.850/2013.

2) Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95)

Assunto	Total de questões analisadas	Questões sobre o assunto	Incidência do assunto
Juizados Especiais Criminais	619	64	10,34%

O tema “Juizados Especiais Criminais” também é um dos assuntos preferidos pelo CESPE, que costuma aparecer tanto em Legislação Penal Especial quanto em Legislação Processual Penal Especial.

De todo o modo, faremos a análise de algumas questões dentro da nossa disciplina (Legislação Penal Especial), o que certamente servirá para o estudo do Direito Processual Penal, que também estará previsto no edital da PRF.

3 – ANÁLISE DAS QUESTÕES

Nesta seção faremos a análise de algumas questões de provas anteriores e buscaremos as características que nos ajudem a entender a forma como a banca cobra esses tópicos. Vamos às questões.

3.1 – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

1. (CESPE/ STJ– AJAJ - 2018)

Tendo como referência a legislação penal extravagante e a jurisprudência das súmulas dos tribunais superiores, julgue o item que se segue.

O juiz poderá estabelecer os limites da ação controlada nos casos de investigação de crimes organizados.

Comentários

CERTO. Vejamos o que dispõe o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 13.850/2013:



Art. 8- Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º- O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado **ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites** e comunicará ao Ministério Público.

2. (CESPE/ STJ – AJAJ - 2018)

Acerca do processamento nos casos de crimes de responsabilidade dos servidores públicos, do procedimento da interceptação telefônica e da colaboração premiada, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Roberto foi acusado de participar de organização criminosa que praticava crimes contra a administração pública. No curso da ação penal, Roberto resolveu, voluntariamente, contribuir com as investigações por meio do instituto da colaboração premiada. Posteriormente, entretanto, ainda no curso da instrução penal, ele desistiu de participar do programa de colaboração premiada.

Assertiva: Nessa situação, as provas colhidas no acordo de colaboração não poderão ser utilizadas exclusivamente contra Roberto.

Comentários

CERTO. Vejamos o que dispõe o artigo 4º, § 10, da Lei nº 13.850/2013:

*§ 10. As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador **não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.***

3. (CESPE/ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 1 - 2018)

No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

A associação de pessoas para a prática de determinada infração penal caracteriza organização criminosa se houver estrutura organizada, hierarquia e divisão de tarefas entre os agentes, independentemente do número de associados ou do crime praticado pelo grupo.

Comentários

ERRADO. Vejamos o que dispõe o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013:



Aula 00

1º- Considera-se organização criminosa **a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.**

4. (CESPE/ PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA – 2018)

Constitui requisito para a tipificação do crime de organização criminosa

- a) a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a cinco anos.
- b) a atuação de estrutura organizacional voltada à obtenção de vantagem exclusivamente econômica.
- c) a divisão de tarefas entre o grupo, mesmo que informalmente.
- d) a prática de crimes antecedentes exclusivamente transnacionais.
- e) a estruturação formal de grupo constituído por três ou mais pessoas.

Comentários

Gabarito letra C.

Vejamos o que dispõe o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/13:

1º- Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas **estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.**

5. (CESPE / PC-MA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 2018)

Determinada conduta configurará organização criminosa somente se

- a) o objetivo exclusivo dos agentes for o de obter vantagem de natureza patrimonial.
- b) a associação for ordenada para a prática da infração, ainda que inexista a divisão de tarefas entre os agentes.
- c) os agentes cometerem infrações sujeitas a pena de reclusão.
- d) houver escalonamento hierárquico entre os agentes.
- e) estiverem associadas, no mínimo, três pessoas.

Comentários



Gabarito letra D.

Mais uma questão cujo conhecimento do § 1º, do artigo 1º, era indispensável:

1º- Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Vejamos as principais diferenças entre a Organização Criminosa, prevista na Lei nº 12.850/2013, e a Associação Criminosa, prevista no artigo 288, do Código Penal.

Associação Criminosa	Organização Criminosa
Mínimo de 3 pessoas;	Mínimo de 4 pessoas;
Destina-se à prática de crimes, independentemente da pena cominada ao tipo penal;	Destina-se à prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional;
Não é exigida a divisão de tarefas para a sua configuração;	Exige-se que a organização criminosa seja estruturalmente ordenada e que haja a divisão de tarefas;
Exige-se o especial fim de agir: o cometimento de crimes.	Exige-se como especial fim de agir o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza.

6. (CESPE/ - ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 2 - 2018)

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilícitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.



Aula 00

Caso contribua com as investigações delatando o esquema, Jorge poderá ser beneficiado pela ação retardada.

Comentários

ERRADO. Vejamos o que significa a ação controlada, tipificada nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 12.850/2013:

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Art. 9º Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

Deste modo, conforme se extrai do caput do artigo 8º, a ação controlada, também conhecida com flagrante retardado/diferido/postergado, permite que a autoridade policial deixe de efetuar a intervenção no momento em que há flagrante para intervir em momento mais oportuno no que diz respeito à formação de provas e fornecimento de informações úteis à investigação penal.

Não há nenhum benefício direto do flagrante postergado. O que a banca tentou fazer é confundir o candidato com o instituto da colaboração premiada, previsto no artigo 4º, da mesma lei:

Da Colaboração Premiada

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele



Aula 00

que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

- I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;*
- II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;*
- III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;*
- IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;*
- V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.*

7. (CESPE/PF – DELEGADO DE POLÍCIA - 2018)

Delegado da PF instaurou IP para apurar crime cometido contra órgão público federal. Diligências constataram sofisticado esquema de organização criminosa criada com a intenção de fraudar programa de responsabilidade desse ente público.

Com base nessas informações e com relação à prática de crime por organização criminosa, julgue o item seguinte.

Se algum dos indiciados no âmbito desse IP apresentar elementos que justifiquem a celebração de acordo de colaboração premiada, e se a situação permitir a concessão do benefício a esse indiciado, o próprio delegado que estiver à frente da investigação poderá celebrar diretamente o acordo, devendo submetê-lo à homologação judicial.

Comentários

ATENÇÃO: Questão muito recente, com gabarito ainda preliminar!

CERTO. O instituto da colaboração premiada está previsto no artigo 4º, da Lei nº 12.850/2013, abaixo reproduzido:

Da Colaboração Premiada

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

- I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;*
- II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;*



Aula 00

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e **o delegado de polícia**, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, **poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).**

§ 3º O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

§ 4º Nas mesmas hipóteses do caput, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador:

I - não for o líder da organização criminosa;

II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

§ 5º Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

§ 6º **O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.**

§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º, o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação, o qual deverá verificar sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo para este fim, sigilosamente, ouvir o colaborador, na presença de seu defensor.

§ 8º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto.



Aula 00

§ 9º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.

§ 10. As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

§ 11. A sentença apreciará os termos do acordo homologado e sua eficácia.

§ 12. Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.

§ 13. Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

§ 14. Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

§ 16. Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.

Conforme possibilidade descrita no § 6º, do artigo 4º, o Delegado de Polícia ou MP são as autoridades competentes para negociar o acordo de colaboração premiada. Ao juiz compete apenas homologar o acordo e aplicar suas consequências, se houver requerimento das partes, não podendo o magistrado oferecer acordo de colaboração premiada de ofício.

ATENÇÃO: Questão muito recente, com gabarito ainda preliminar!

8. (CESPE/PF – DELEGADO DE POLÍCIA - 2018)

Delegado da PF instaurou IP para apurar crime cometido contra órgão público federal. Diligências constataram sofisticado esquema de organização criminosa criada com a intenção de fraudar programa de responsabilidade desse ente público.

Com base nessas informações e com relação à prática de crime por organização criminosa, julgue o item seguinte.

A fim de dar celeridade às investigações e em face da gravidade da situação investigada, é possível a infiltração de agentes de polícia em tarefas da investigação, independentemente de prévia autorização judicial.

Comentários



ATENÇÃO: Questão muito recente, com gabarito ainda preliminar!

ERRADO. Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.850/2013 sobre a Infiltração de Agentes:

Da Infiltração de Agentes

*Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, **será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial**, que estabelecerá seus limites.*

§ 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 3º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º, o relatório circunstanciado será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 5º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

§ 1º As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

§ 2º Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a denúncia do Ministério Público, quando serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.

Aula 00

§ 3º *Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.*

Art. 13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

Art. 14. São direitos do agente:

I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no [art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#), bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

IV - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.

Da leitura do caput do dispositivo já notamos a necessidade de prévia, circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial para a infiltração de agentes.

9. (CESPE/TRE-PE – AJAJ - 2017)

Antônio e mais três pessoas, todas desempregadas, reuniram-se no intuito de planejar e executar crimes de roubos armados a carros-fortes.

Nessa situação hipotética, a conduta de Antônio

a) não caracteriza crime de associação criminosa, pois, havendo mais de três agentes, caracteriza-se a organização criminosa, dado o princípio da especialidade.

b) só poderá ser caracterizada como crime de organização criminosa se a pena máxima prevista pelos delitos praticados for igual ou superior a quatro anos e se estes tiverem caráter transnacional.

c) configura crime de roubo em concurso de pessoas, em face da associação transitória dos agentes, já que não houve divisão de tarefas nem hierarquia entre eles.

d) só poderá ser caracterizada como crime de associação criminosa se os outros agentes forem maiores de idade ou praticarem pelo menos um roubo.



Aula 00

e) configura crime de associação criminosa, ainda que os agentes sejam quatro e a pena máxima prevista para a prática do crime de roubo seja superior a quatro anos.

Comentários

Gabarito letra E.

A questão exigiu atenção do candidato quanto à literalidade da lei, em especial, quanto à diferença entre associação criminosa, prevista no artigo 288, do CP, e organização criminosa (Lei nº 12.850/2013), sintetizada no quadro abaixo:

Associação Criminosa (CP)	Organização Criminosa
Mínimo de 3 pessoas;	Mínimo de 4 pessoas;
Destina-se à prática de crimes, independentemente da pena cominada ao tipo penal;	Destina-se à prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional;
Não é exigida a divisão de tarefas para a sua configuração;	Exige-se que a organização criminosa seja estruturalmente ordenada e que haja a divisão de tarefas;
Exige-se o especial fim de agir: o cometimento de crimes.	Exige-se como especial fim de agir o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza.

Pela comparação entre os dispositivos, observa-se que o crime de associação criminosa, diferentemente da organização criminosa, não exige (i) estrutura ordenada e divisão de tarefas; (ii) pena máxima superior a 4 anos ou caráter transnacional do crime.

Por outro lado, para a associação criminosa, os agentes devem associar-se para cometer crimes, enquanto na organização criminosa fala-se em infrações penais.

Ressalta-se, pelo disposto acima, que é possível que um grupo com mais de três agentes, cuja finalidade seja a prática de crimes com pena superior a quatro anos, seja tratado como associação criminosa (CP, 288), desde que não seja estruturalmente ordenado e não conte com divisão de tarefas.

10. (CESPE/TRT 8 – AJAJ- 2016)

Acerca dos crimes contra a fé pública e dos crimes praticados por associações ou organizações criminosas, assinale a opção correta.



Aula 00

- a) Aquele que falsifica documento para, em seguida, usá-lo em procedimento subsequente comete os crimes de falsificação de documento e de uso de documento falso, haja vista a presença de dolos distintos e autônomos em relação a cada conduta praticada.
- b) A falsidade ideológica é configurada pelo dolo genérico de se omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, mesmo que não enseje proveito ilícito ou prejuízo a terceiros.
- c) A estabilidade e a permanência nas relações entre os agentes reunidos em conjugação de esforços para a prática reiterada de crimes são essenciais para que se configure a associação criminosa, diferenciando-se essa do simples concurso eventual de pessoas para realizarem uma ação criminosa.
- d) A associação criminosa, denominação atual do antigo crime de quadrilha ou bando, por ser crime material, só se realiza quando mais de três pessoas se reúnem, em caráter estável e permanente, para o cometimento de crimes, consumando-se com a prática efetiva de um delito.
- e) A conduta de se colocar em circulação uma única cédula falsa, no valor de cinquenta reais, não pode ser reputada como algo que efetivamente perturba o convívio social, sendo admissível enquadrá-la como materialmente atípica pela incidência do princípio da insignificância.

Comentários

Gabarito letra C.

A alternativa C traz a definição perfeita de associação criminosa, de acordo com o art. 288 do Código Penal e o entendimento da doutrina e da jurisprudência acerca da necessidade de estabilidade e permanência para a sua configuração.

Como já dito anteriormente, a associação criminosa não exige a efetiva prática de outro delito para ser consumada, bastando a associação dos agentes, desde que presentes os demais requisitos (pelo menos 3 pessoas, intuito específico de cometer crimes, pouco importando a pena, exigência de estabilidade e permanência). Por isso, incorreta a alternativa D.

As demais alternativas tratam de crimes contra a fé pública, o que não é o nosso objeto de estudo no momento.

11. (CESPE/ TJ/SE – AJAJ e AJAA - 2014)

Julgue os itens subsecutivos, acerca de crime e aplicação de penas.

A lei conceitua organização criminosa como sendo a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente,



Aula 00

com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de natureza econômico-financeira, mediante a prática de qualquer crime cometido no país ou no estrangeiro.

Comentários

ERRADO. Vejamos, mais uma vez, a redação do art. 1º, §1º da Lei 12.850/2013:

“§ 1o Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

Pela leitura do dispositivo, podemos identificar os erros ao final da assertiva: (i) o crime de organização criminosa não pressupõe vantagem de natureza econômica, mas sim “de qualquer natureza”; (ii) a lei exige prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos OU de caráter transnacional, ou seja, não é qualquer crime; (iii) não basta que seja praticado no estrangeiro, deve ter caráter transnacional.

3.2 – JUIZADOS ESPECIAIS

1. (CESPE/ PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA – 2018)

Quando, em se tratando de crimes de menor potencial ofensivo em trâmite no juizado especial criminal, o acusado não for encontrado para a citação, o juízo deverá

- a) encaminhar as peças existentes ao juízo comum para a adoção do procedimento previsto em lei.
- b) encaminhar os autos ao MP para que este proceda como entender de direito.
- c) determinar a citação do acusado por edital.
- d) determinar a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional até que se proceda à citação pessoal do acusado.
- e) nomear defensor dativo para o acusado e conceder prazo de quinze dias para o oferecimento da defesa.

Comentários



Aula 00

Gabarito letra A.

Vejamos o que diz a Lei nº 9.099/95 sobre o ponto:

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

2. (CESPE/ PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA – 2018)

Nos juizados especiais criminais, a composição civil dos danos causados por infrações penais

- a) terá a eficácia de título executivo judicial a ser executado no juízo civil competente.
- b) terá a eficácia de título executivo judicial a ser executado no próprio juizado especial criminal.
- c) conduzirá ao perdão do ofendido, quando se tratar de ação penal privada.
- d) conduzirá à extinção da punibilidade do autor do fato, no caso de ação penal pública incondicionada.
- e) conduzirá à decadência, quando se tratar de ação penal pública condicionada a representação.

Comentários

Vejamos o que dispõe a Lei nº 9.099/95:

*Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, **terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.***

3. (CESPE/PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – 2018)

No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada acerca de procedimentos dos juizados especiais criminais e de apuração de ato infracional.

Em fiscalização de rotina, policiais militares constataram que Rebeca conduzia em seu veículo dois papagaios capturados em floresta próxima, sem licença ou autorização de autoridade competente. Rebeca e os animais foram conduzidos à delegacia de polícia mais próxima. Nessa situação, o delegado deverá apreender os animais e, caso Rebeca se comprometa a comparecer, em dia e horário marcados, perante o juizado especial criminal, ele deverá lavrar



termo circunstanciado da ocorrência e conceder liberdade a Rebeca, independentemente de fiança.

Comentários

Questão com gabarito preliminar!

CERTO. Aplica-se, ao caso, o disposto no artigo 69, da Lei nº 9.099/95, c/c artigo 61 da Lei nº 9.099/95 e artigo 29, da Lei nº 9.605/98 (Lei de crimes ambientais):

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. **Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.** Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

4. (CESPE/TRF 1ª REGIÃO AJAJ – 2017)

Com relação aos juizados especiais criminais, às nulidades, aos recursos no processo penal e à execução penal, julgue o item a seguir.

Diferentemente da suspensão condicional do processo, a homologação da transação penal no âmbito dos juizados especiais criminais faz coisa julgada material, de forma que o descumprimento das cláusulas do acordo não permite a continuidade da persecução penal.

Comentários

ERRADO. Vejamos o que dispõe a Súmula Vinculante nº 35 do STF a respeito do tema:



Aula 00

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

5. (CESPE/TRF 1ª REGIÃO – OFICIAL DE JUSTIÇA – 2017)

Com relação a prisão temporária, normas dos juizados especiais criminais e questões e processos incidentes no processo penal, julgue o item subsecutivo.

A reunião de processos perante juízo comum ou tribunal do júri, em decorrência da aplicação das regras de conexão e continência, não impede, em relação aos delitos de menor potencial ofensivo, a aplicação dos institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Comentários

CERTO. É o que dispõe o artigo 60, § único, da Lei nº 9.099/95:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

6. (CESPE/PC PE- AGENTE DE POLÍCIA – 2017)

Assinale a opção correta acerca do habeas corpus, considerando os princípios constitucionais, as normas atinentes e os procedimentos próprios dos juizados especiais criminais.

a) O juizado especial criminal tem competência para julgar infrações penais de menor potencial ofensivo, assim consideradas as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

b) As competências dos juizados especiais criminais são fixadas com base nas penas máximas cominadas aos tipos; portanto, as suas normas são também aplicáveis às hipóteses de crimes praticados em contexto de violência doméstica contra a mulher, desde que a pena de detenção máxima prevista não ultrapasse dois anos.



Aula 00

c) Sendo mais favoráveis ao réu os procedimentos dos juizados especiais, a eles competirá julgar os crimes de pequeno potencial ofensivo, mesmo se conexos com infrações da competência do juízo criminal comum ou do tribunal do júri.

d) Qualquer pessoa tem legitimidade para impetrar habeas corpus, mas só o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil tem capacidade postulatória para fazê-lo perante os tribunais superiores.

e) No caso de suspeito preso em flagrante delito, o Ministério Público, como titular da ação penal, está impedido de impetrar habeas corpus, pois é sua a obrigação de iniciar o processo persecutório.

Comentários

Gabarito letra A.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

7. (CESPE/PC GO- AGENTE DE POLÍCIA – 2016)

Por ter praticado infração penal contra Lúcio, Ana foi presa em flagrante e conduzida à delegacia, onde se constatou que o tipo penal correspondente à infração praticada por Ana prevê pena máxima de dois anos e multa.

Nessa situação hipotética, a autoridade policial deverá

a) exigir o pagamento da fiança, devido ao fato de o crime admitir pena de multa.

b) instaurar IP mediante a lavratura do auto de prisão em flagrante.

c) converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, por não se tratar de crime de menor potencial ofensivo.

d) lavrar termo circunstanciado e encaminhá-lo ao juizado juntamente com a autora do fato e a vítima.

e) encaminhar imediatamente as partes ao juizado, para audiência de conciliação.

Comentários

Gabarito letra D.

Aplica-se a lei nº 9.099/95, conforme dispõe o artigo 61 e 69 da lei:



Aula 00

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

4 – QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção, iremos apresentar os principais pontos dos tópicos organizados em forma de questionário com o objetivo de servir como **orientação de estudo**. A ideia é que cada pergunta sirva como uma etapa do roteiro de revisão para o aluno. Assim, tendo encontrado as respostas para as questões apresentadas, o aluno terá percorrido as **partes mais relevantes do respectivo assunto**. Funciona, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Questionário

Lei nº 10.850/13

1. Para a configuração do crime de organização criminosa é necessária a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas maiores de idade?
2. Os crimes de organização criminosa e de associação criminosa somente são consumados se houver a prática do delito para o qual os agentes se associaram?
3. No crime de organização criminosa, é permitido o afastamento dos sigilos bancários, financeiro e fiscal como meio de obtenção de prova?



Aula 00

4. A entrega vigiada é expressamente prevista como meio de obtenção de prova pelo art. 3º da Lei de Organização Criminosa?

5. Para a concessão de perdão judicial àquele que tenha colaborado com a investigação, é imprescindível que a colaboração tenha sido feita de forma voluntária e efetiva?

6. O Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia à pessoa que, efetiva e voluntariamente, colabora com a investigação, atendendo ao art. 4º, caput, da Lei 12.850/03?



1. Para a configuração do crime de organização criminosa é necessária a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas maiores de idade?

Não. O número mínimo de quatro pessoas pode ser constituído por menores de 18 anos, desde que sejam partes fundamentais para a configuração do grupo, ou seja, devem ter integração com o grupo e participar da divisão de tarefas e da estrutura interna. No entanto, não terão capacidade para responder pelo delito.

Inclusive, a lei prevê, expressamente, a participação de crianças e adolescentes, ao estipular a causa de aumento do art. 2.º, § 4.º, I, da Lei 12.850/2013 (a pena é aumentada de 1/6 a 2/3 se há participação de criança ou adolescente).

2. Os crimes de organização criminosa e de associação criminosa somente são consumados se houver a prática do delito para o qual os agentes se associaram?

Não. São crimes de consumação antecipada, ou seja, estarão consumados com a simples associação, desde que preenchidos os requisitos para cada tipo penal, independentemente da prática do crime planejado.



Aula 00

No caso da organização criminosa, é necessária **(i)** a associação de 4 ou mais pessoas; **(ii)** estrutura ordenada, que se caracteriza pela divisão de tarefas, ainda que informalmente (hierarquia estrutural, planejamento empresarial, uso de meios tecnológicos avançados, recrutamento de pessoas, divisão funcional das atividades, etc.); **(iii)** finalidade de obtenção de vantagem de qualquer natureza; **(iv)** intenção de prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou de caráter transnacional (por exemplo, quando o crime começa no Brasil e reflete para outros países, independe da pena).

3. No crime de organização criminosa, é permitido o afastamento dos sigilos bancários, financeiro e fiscal como meio de obtenção de prova?

Sim. O art. 3º da Lei 12.850/2013 prevê os meios de obtenção de prova, dentre eles, o afastamento dos sigilos bancários, financeiro e fiscal.

4. A entrega vigiada é expressamente prevista como meio de obtenção de prova pelo art. 3º da Lei de Organização Criminosa?

Não, a entrega vigiada não está expressamente prevista na Lei 12.850/2013 (no rol do art. 3º) como meio de obtenção de prova. Porém, é importante esclarecer que a entrega vigiada é disposta como uma ação controlada pela Convenção de Palermo (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional), aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 231/2003 e promulgada pelo Decreto nº 5.015/2004.

5. Para a concessão de perdão judicial àquele que tenha colaborado com a investigação, é imprescindível que a colaboração tenha sido feita de forma voluntária e efetiva?

Sim. O art. 4º da Lei 12.850/03 prevê a efetividade e voluntariedade da colaboração, trazendo, ainda, os resultados que ela deve alcançar para a concessão dos benefícios, *in verbis*:

*Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o **perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos** daquele que tenha colaborado **efetiva e voluntariamente** com a*



investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

(...)

6. O Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia à pessoa que, efetiva e voluntariamente, colabora com a investigação, atendendo ao art. 4º, *caput*, da Lei 12.850/03?

Sim, desde que o colaborador não seja o líder da organização criminosa e seja o primeiro a prestar efetiva colaboração. É o que dispõe o §4º do art. 4º da Lei 12.850/03:

“Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados: (...)

§ 4º Nas mesmas hipóteses do caput, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador:

I - não for o líder da organização criminosa;

II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.”

Questionário

Lei nº 9.099/95

- 1. De acordo com a redação literal do art. 62 da Lei dos Juizados, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena privativa de liberdade.**
- 2. De acordo com a redação literal do art. 89 da Lei dos Juizados, nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, apenas, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.**
- 3. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, no que se refere á suspensão condicional do processo, aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.**
- 4. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, se o acusado não aceitar a proposta prevista no art. 89, será condenado a pena privativa de liberdade, obrigatoriamente.**
- 5. Consoante entendimento sumulado do STF, a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, fica o Ministério Público impossibilitado de dar continuidade à persecução penal mediante**

oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.



1. De acordo com a redação literal do art. 62 da Lei dos Juizados, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena privativa de liberdade.

ERRADA.

Atenção a alteração recente que sofreu o referido dispositivo pela Lei 13.603/2018, que passou a constar com a seguinte redação:

*“Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, **simplicidade**, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena **não privativa** de liberdade.”*

2. De acordo com a redação literal do art. 89 da Lei dos Juizados, nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, apenas, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

ERRADA. Atenção para não cair nas pegadinhas de letra de lei. Para que seja cabível a suspensão do processo, a pena **MÍNIMA** dever ser igual ou inferior a um ano, e não a pena máxima.



Aula 00

Além disso, não basta apenas que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, sendo necessário também que ele não esteja sendo processado por outro delito.

“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ([art. 77 do Código Penal](#)).”

3. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, no que se refere a suspensão condicional do processo, aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.

CERTA. É a redação do art. 89, §1º da Lei.

“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ([art. 77 do Código Penal](#)).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;



Aula 00

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV- comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.”

4. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, se o acusado não aceitar a proposta prevista no art. 89, será condenado a pena privativa de liberdade, obrigatoriamente.

ERRADA.

Se o acusado não aceitar a proposta de suspensão, o processo seguirá seu curso normal, com contraditório e ampla defesa, não havendo que se falar em condenação obrigatória, muito menos em condenação à pena privativa de liberdade.

O processo seguirá seu curso e, se for o caso de sentença, será aplicada a pena adequada de acordo com as circunstâncias do caso concreto verificadas pelo juiz da causa.

“§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.”

5. Consoante entendimento sumulado do STF, a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, fica o Ministério Público impossibilitado de dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

ERRADA.

Atenção a redação correta da súmula vinculante 35 do STF: a homologação da transação penal NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL e, descumpridas as cláusulas, ao Ministério Público possibilitando-se dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.



5– CONCLUSÃO

Prezados, encerramos aqui o primeiro Passo Estratégico da disciplina **Legislação Penal Especial** para o concurso da PRF.

Bons estudos!

Livia Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.